



PROJETO DE LEI Nº 02/25, DE 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Orizona, para adequar ao piso nacional e dá outras providências.”

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Objeto: PROJETO DE LEI Nº 02/25 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, que:
“Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Orizona para adequar ao piso nacional e dá outras providências.”.

Trata-se de emissão de Parecer das Comissões de: Constituição de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde e Assistência Social, por seus membros integrantes, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno desta Casa, acerca do Presente Projeto de Lei nº 02/25, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Orizona para adequar ao piso nacional e dá outras providências.”.**

De acordo com o §1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa, é obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara, para manifestação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou regimental e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, assim vejamos:

(...)

Art. 40 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou regimental, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.



§1º - É obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

(...)

Destacamos ainda, que conforme previsto no *caput* do art. 41, do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir pareceres sobre assuntos de caráter financeiro, o que abrange também a concessão de reajustes aos servidores públicos municipais.

O art. 43 do Regimento Interno desta Casa, prevê que, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, higiene, saúde pública e os de caráter social.

Consta na justificativa da presente propositura, o seguinte:

“O incluso Projeto de Lei prevê a atualização salarial da categoria profissional do magistério municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC.

Trata-se, portanto, de importante projeto que visa cumprir preceitos constitucionais, no sentido de valorizar os profissionais da educação do nosso Município.”

Conforme podemos observar no teor da presente propositura, a mesma visa o reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), a serem aplicadas no vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Orizona.



Importante destacar, a previsão legal contida na Lei Complementar nº 40/2016, que trata do Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Orizona, no inciso III do art. 6º, onde temos a seguinte previsão:

Art. 6º - O Município de Orizona, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, deve assegurar ao profissional da Educação da Carreira Permanente do Magistério:

(...)

III - piso profissional, nunca inferior ao piso nacional, pago de acordo com data base do MEC;

Conforme podemos verificar, na Lei Complementar nº 40/2016, a mesma prevê, que cabe ao Município de Orizona assegurar ao profissional da carreira permanente do magistério, o piso salarial, de acordo com a sua data base.

É importante ainda salientar, que é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, a realização dos referidos pagamentos, mediante as formas estabelecidas em Lei, ficando adstrito a sua condição orçamentária e financeira.

Ressaltamos ainda, que conforme estabelece o art. 43 da Lei Orgânica do Município de Orizona, cabe privativamente ao Poder Executivo Municipal, a iniciativa de Projetos de Leis da presente natureza, ficando vedado ao Poder Legislativo, qualquer iniciativa de modificação/alteração que possa acarretar aumento de despesa em projetos de leis de autoria do Poder Executivo, assim vejamos:

Art. 43 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

I - a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração



Direta e Autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no Inciso IV, primeira parte.

O percentual de reajuste estabelecido pelo Ministério da Educação para o exercício de 2024, a ser concedido aos profissionais do magistério, foi de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

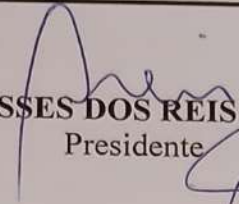
Diante do exposto, considerando as justificativas contidas no presente Processo Legislativo que se refere ao Projeto de Lei nº 02/25, e considerando ainda que o referido Projeto Lei, visa a concessão de reajuste no vencimento base no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para os profissionais do magistério, e considerando que o presente Projeto de Lei, encontra-se de acordo com as formalidades legais, tendo em vista que obedecem os preceitos Constitucionais, legais, gramaticais, lógicos e formais, sendo assim, as Comissões de: Constituição, Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde e Assistência Social, por seus membros integrantes, conjuntamente MANIFESTAM pela sua aprovação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZONA, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.




ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZONA
ADM.:2025 "Mandato 2025."


ULYSSES DOS REIS CASTRO
Presidente

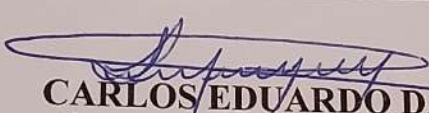
 ROSELI G. CAIXETA MESQUITA 
Membro Membro

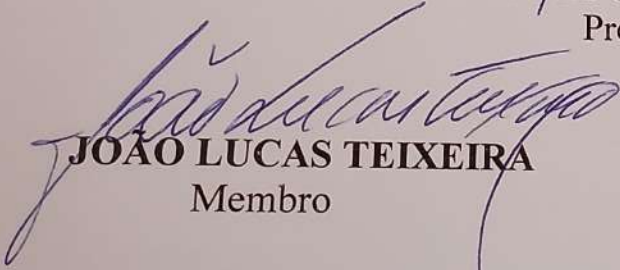
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



FLÁVIO DIAS DA SILVA
Presidente

 DANIEL GUSTAVO S. HIPÓLITO 
Membro Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


CARLOS EDUARDO DA SILVA
Presidente

 JOÃO LUCAS TEIXEIRA
Membro

 DANIELA MARIA DE OLIVEIRA
Membro